



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 0966/2017

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
COMERCIAL E AGRO VP LTDA**

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.

LICITAÇÃO: Carta Convite n.º 008/2017 – Processo n.º 030/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **COMERCIAL E AGRO VP LTDA**, estabelecida na Rua do Bomfin, nº 35, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 10.489.481/0001-02, representada por seu sócio Sra. Marisney Natalina de Almeida, inscrita no CPF sob nº 045.110.446-35, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Carta Convite nº 008/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 030/2017, firmam o presente contrato, obedecendo às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$74.918,49 (setenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

04.122.0020.2001 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

03.062.0022.2004 Manutenção da Procuradoria e Consultoria Jurídica

3.3.90.30.00 Material De Consumo

04.124.0032.2006 Manutenção das Atividades do Controle Interno

3.3.90.30.00 Material De Consumo

04.122.0021.2008 Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.30.00 Material De Consumo

06.181.0177.2017 Manutenção Convênios com a Polícia Civil

3.3.90.30.00 Material De Consumo

06.181.0178.2018 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

3.3.90.30.00 Material De Consumo

08.122.0486.2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 Material De Consumo

08.243.0486.2030 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 Material De Consumo

08.244.0486.2038 Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.30.00 Material De Consumo

10.122.0033.2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 Material De Consumo

10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog. Ag. Comunit. Saúde Mulher

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00 Material De Consumo

10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12.122.0033.2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12.306.0251.2060 Manutenção da Merenda Escolar e Cantina

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12.365.0251.2067 Merenda Escolar para Pré-Escola

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12.365.0401.2068 Manutenção das Atividades da Creche Municipal

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12.365.0401.2069 Manutenção das Atividades da Pré-Escola

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12.361.0403.2061 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12.361.0403.2074 FUNDEB - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material De Consumo

13.392.0247.2079 Manutenção e Realização de Festas Cívicas, Populares e Culturais

3.3.90.30.00 Material De Consumo

27.812.0220.2082 Manutenção Atividades Municipais de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00 Material De Consumo

20.608.0641.2086 Manutenção Atividades Municipal de Agricultura

3.3.90.30.00 Material De Consumo

20.608.0641.2089 Manutenção das Atividades de Agropecuária

3.3.90.30.00 Material De Consumo

15.122.0033.2091 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.3.90.30.00 Material De Consumo

15.451.0036.2096 Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral

3.3.90.30.00 Material De Consumo

26.782.0033.2105 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte

3.3.90.30.00 Material De Consumo

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Projeto Básico, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

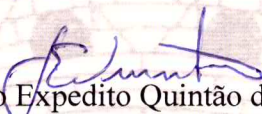
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

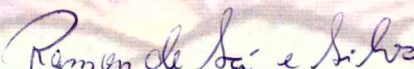
13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

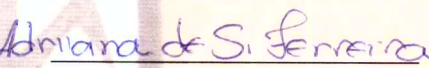
E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

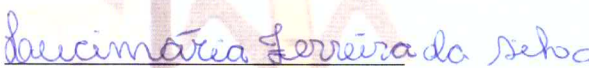
São Sebastião do Rio Preto, 02 de março de 2017.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes


COMERCIAL E AGRO VP LTDA

Testemunhas: 
CPF: 042097436-10

Testemunhas: 
CPF: 065494626-77

SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

31-12-62

01-03-63